



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 398



DECRETO Nº 1.385/2018

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93<sup>1</sup>, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010<sup>2</sup>, **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de aposentadoria voluntária da servidora: **RITA DE CÁSSIA NIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.856.675-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.005.951-00, nomeada através do Decreto Nº 643/2009 de 22 de junho de 2009, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2018.

**Artigo 2º** - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Anaurilândia-MS, 03 de setembro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:  
V - Aposentadoria;

<sup>2</sup> Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Lei 710-2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) nº 06.157.165/0001-58, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

**Parágrafo Primeiro.** A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades comerciais no âmbito da zona urbana do município de Anaurilândia/MS.

**Parágrafo Segundo.** O recurso proveniente da celebração deste será destinado a locação de ônibus para o transporte dos moradores da Vila Quebracho e adjacências para realização de compras no comércio da sede do município.

**Art. 2º** O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Será repassado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos).

**Art. 3º** As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº398



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Lei 711-2018

*Estabelece o regime de sobreaviso aos motoristas de ambulância e aos auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os motoristas de ambulância e auxiliares de enfermagem que optarem em trabalhar em regime de sobreaviso na sede do município, perceberão o percentual de 35% sobre o vencimento base.

§1 Os motoristas de ambulância que atuarem no perímetro de zona rural perceberão o percentual de 50% sobre o vencimento base.

§2 Compreende-se como zona rural, para efeito desta lei, os assentamentos, reassentamento e Distrito Vila Quebracho.

§3 Havendo a necessidade de inclusão de mais servidores para desempenhar a função de sobreaviso, ficará a cargo da Administração a definição.

**Art. 2º** Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa ou a disposição da administração, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Parágrafo único.** O período de sobreaviso é aquele compreendido entre as 18h de um dia às 8h do dia seguinte.

**Art. 3º** As escalas de sobreaviso serão afixadas mensalmente em mural na Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade das chefias imediatas. Podendo ser alterada conforme especificidades do serviço pela Administração.

**Art. 4º** O valor pago a título da remuneração do Regime de Sobreaviso não integrará a remuneração dos servidores para efeito de férias e 13º salário.

**Art. 5º** Os servidores que se enquadrarem no Regime de Sobreaviso, para fazer jus ao recebimento, deverão assinar Termo de Adesão que fica anexado no caput desta lei.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§1 Caso o servidor não queira desempenhar sua função em Regime de Sobreaviso, poderá preencher o Termo de Desistência.

**Art. 6º** No caso de o servidor faltar com sua responsabilidade no desempenho de sua função, caberá a chefia imediata comunicar o Secretário Municipal de Saúde, para a abertura de Procedimento Administrativo, visando averiguação e possíveis sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

## TERMO DE ADESÃO

REGIME DE SOBREAVISO LEI Nº 711/2018

Eu \_\_\_\_\_ servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde declaro para os devidos fins aderir ao Regime de Sobreaviso conforme os termos da Lei Municipal N. /2018.

Considerando o período de trabalho descrito no Parágrafo Único do Artigo 2, como o adicional remuneratório devido, comprometendo-me a desenvolver minhas atividades conforme escala afixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura

Anaurilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº398



ANAURILÂNDIA  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

## TERMO DE DESISTÊNCIA

REGIME DE SOBREAVISO LEI Nº 711/2018

Eu \_\_\_\_\_ servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins, no tocante ao Regime de Sobreaviso regido pela Lei Municipal N. /2018, que a partir desta data, por decisão própria, encerro minha atividade sob Regime de Sobreaviso.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Anaurilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

### Prefeitura Municipal de Anaurilândia

#### Termo de Homologação

#### Pregão Presencial Nº 50/2018

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 1.311/2018 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para as Escolas Municipais Paulo Ney e Luciano da Costa Lima e suas extensões, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- **ANDRE MIRANDOLA - EPP** - CNPJ 04.860.249/0001-28 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais).

- **MM INFO E MAGAZINE LTDA. ME** - CNPJ 05.636.293/0001-11 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais).

**HOMOLOGO** o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 03 de Setembro de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal